

LEI Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 23 de dezembro de 2013.

Secretário de Administração

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Goiás, GO.

Altera os artigos 9º e 10, da Lei n. 28, de 29 de novembro de 2012, que "Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Goiás- Goiás para o Exercício de 2013", alterados pela Lei n. 5, de 25 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 9º e 10, ambos da Lei n. 28, de 29 de novembro de 2012, que "Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Goiás- Goiás, para o exercício de 2013", alterada pela Lei n. 5, de 25 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender à insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 10. O limite autorizado no art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 23 de dezembro de 2013.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita